

**EDITAL DE RERATIFICAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**  
**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS A PACIENTES LOCAIS**

O **MUNICÍPIO DE PONTE PRETA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.161/0001-39, com sede administrativa na Av Severino Senhori, nº 299, Centro, Ponte Preta/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Josiel Fernando Griseli, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de **22 de abril de 2024 até 31 de junho de 2024**, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de realização de consultas médicas especializadas a pacientes locais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, localizadas nos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, aptas à prestação de serviços de realização de consultas médicas especializadas a pacientes encaminhados pelo Município.

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

**2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de **22 de abril de 2024 até 31 de junho de 2024**, e anualmente durante o mês de fevereiro de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

**3. DO PREÇO**

3.1. O Município pagará ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

3.2. O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IGPM-FGV acumulado no período, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames de diagnósticos por imagem para pacientes locais, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

**g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;

**h)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;

**i)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “IV”;

**j)** Alvará de localização e sanitário expedida pela autoridade competente, vigente.

**l)** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

**l.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br));

**l.2)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**Observação:** A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.3.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.3.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.3.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou

que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.3.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**6.3.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.4.** As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços de consultas médicas especializadas serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano dos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, de fácil acesso e referência.

**7.2.** As consultas somente poderão ser realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

**7.3.** A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

**7.4.** A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

**7.5.** Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

**7.6.** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**7.7.** A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de consultas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório das consultas realizadas, com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

## **9. FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”, devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura,

podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**9.3.** A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3568-0008, e-mail: [licita@pontepreta.rs.gov.br](mailto:licita@pontepreta.rs.gov.br) e site oficial [www.pontepreta.rs.gov.br](http://www.pontepreta.rs.gov.br).

**11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

## **12. ANEXOS**

**12.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Edital e Anexos, poderá ser obtido no site oficial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de Ponte Preta-RS.

Ponte Preta/RS, 18 de Abril de 2024.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

## ANEXO “I”

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

Constitui objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de realização de consultas médicas especializadas a pacientes encaminhados pelo Município, em estabelecimentos situados na área urbana dos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário máximo</b>
01	Alergista	500	R\$ 218,00
02	Bucomaxilo	500	R\$ 218,00
03	Cardiologista	500	R\$ 218,00
04	Cirurgião Geral	500	R\$ 218,00
05	Clínica Médica	500	R\$ 218,00
06	Coloproctologista	500	R\$ 218,00
07	Dermatologista	500	R\$ 218,00
08	Endocrinologista	500	R\$ 218,00
09	Fonoaudiologia	500	R\$ 218,00
10	Gastroenterologia	500	R\$ 218,00
11	Ginecologista e Obstetrícia	500	R\$ 218,00
12	Hematologista	500	R\$ 218,00
13	Infectologista	500	R\$ 218,00
14	Nefrologista	500	R\$ 218,00
15	Neurologia	500	R\$ 218,00
16	Neurologia Pediátrica	500	R\$ 218,00
17	Oftalmologia adulta	500	R\$ 218,00
18	Oncologia	500	R\$ 218,00

19	Ortopedia e Traumatologia	500	R\$ 218,00
20	Otorrinologia	500	R\$ 218,00
21	Pediatria	500	R\$ 218,00
22	Pneumologia	500	R\$ 218,00
23	Pneumologia Pediátrica	500	R\$ 218,00
24	Psiquiatria	500	R\$ 218,00
25	Reumatologia	500	R\$ 218,00
26	Urologista	500	R\$ 218,00
27	Vascular	500	R\$ 218,00

### 1.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
- b)** OS serviços de consultas médicas especializadas serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano dos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, de fácil acesso e referência.
- c)** As consultas somente poderão ser realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.
- d)** A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.
- e)** A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.
- f)** Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.
- g)** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- h)** A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

## 2 OBJETIVO

2.1 - O objetivo do credenciamento é a contratação de empresas do ramo pertinente ao objeto, interessadas na prestação de serviço.

## 3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão se credenciar todas as empresas situadas na área urbana da sede dos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, compatíveis com o objeto, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições

de prestação de serviço definidas neste termo de referência.

3.2 – Para efetivar a contratação, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no Instrumento convocatório.

#### **4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme Edital e Termo de Referência, e em observâncias as normas, técnicas, exigências e congêneres para cada tipo de exame de diagnóstico por imagem.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS**

5.1 Os serviços da presente licitação serão recebidos:

5.2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

5.4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes da autorização.

5.5 Na hipótese de substituição ou repetição do exame, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.

5.6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.8 O responsável da Secretaria de Saúde atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, do “Anexo I” deste Instrumento convocatório.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de consultas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

Ponte Preta/RS, 18 de Abril de 2024.

**Josiel Fernando Griseli**  
Prefeito Municipal

**ANEXO “II”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços de:  
**(marcar com X as opções desejadas)**

<b>Opções desejadas</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário máximo</b>
	01	Alergista	500	R\$ 218,00
	02	Bucomaxilo	500	R\$ 218,00
	03	Cardiologista	500	R\$ 218,00
	04	Cirurgião Geral	500	R\$ 218,00
	05	Clínica Médica	500	R\$ 218,00
	06	Coloproctologista	500	R\$ 218,00
	07	Dermatologista	500	R\$ 218,00
	08	Endocrinologista	500	R\$ 218,00
	09	Fonoaudiologia	500	R\$ 218,00
	10	Gastroenterologia	500	R\$ 218,00
	11	Ginecologista e Obstetrícia	500	R\$ 218,00
	12	Hematologista	500	R\$ 218,00
	13	Infectologista	500	R\$ 218,00
	14	Nefrologista	500	R\$ 218,00
	15	Neurologia	500	R\$ 218,00
	16	Neurologia Pediátrica	500	R\$ 218,00
	17	Oftalmologia adulta	500	R\$ 218,00
	18	Oncologia	500	R\$ 218,00
	19	Ortopedia e Traumatologia	500	R\$ 218,00
	20	Otorrinologia	500	R\$ 218,00



	21	Pediatra	500	R\$ 218,00
	22	Pneumologia	500	R\$ 218,00
	23	Pneumologia Pediátrica	500	R\$ 218,00
	24	Psiquiatria	500	R\$ 218,00
	25	Reumatologia	500	R\$ 218,00
	26	Urologista	500	R\$ 218,00
	27	Vascular	500	R\$ 218,00

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº 02/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados. Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF nº .....)

**ANEXO “III”  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024  
DECLARAÇÃO**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal (NOME COMPLETO e CPF), declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Ponte Preta/RS;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório;
- c) Que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(CPF nº .....)

**ANEXO “IV”**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA – RS E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.161/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Josiel Fernando Griseli;

**CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa com sede na Avenida XXXXXXXX, nº xxx, Sala, bairro xxxx, xxxxxxxx, RS, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado (a) pelo (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) de CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, RS, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Processo Licitatório Credenciamento nº 02/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços médicos (consultas médicas) nas especialidades \_\_\_\_\_ a pacientes encaminhados pelo Município.

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº 02/2024, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

***Secretaria Municipal de Saúde***

***08.01.10.30.10019.2042.3.3.90.39.50.00.00.***

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a

formalização de Termos Aditivos, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referêcia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada o valor unitário por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário máximo</b>
01			
02			
03			
04			
05			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor indicado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As consultas serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de consultas realizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

A prestação de serviços relativos à realização de consultas será realizada exclusivamente na área urbana dos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em local de fácil acesso e referência.

**Parágrafo Primeiro:** As consultas somente serão realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

**Parágrafo segundo:** A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos

referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

**Parágrafo Terceiro:** A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

**Parágrafo Quinto:** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**Parágrafo Sexto:** A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- c) A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- d) Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- e) Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- f) Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

**Parágrafo único:** A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

## **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das

penalidades que se mostrarem cabíveis.

**Parágrafo único:** O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Ponte Preta/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Josiel Fernando Griseli**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**P/Contratada**